

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

## A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CEDAW) E SEUS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**Bruna Prandi<sup>1</sup>, Elisa Dinah Cruz Sobreira<sup>2</sup>, Jahyra Helena Pequeno dos Santos<sup>3</sup>.**

**Resumo:** A mulher, ser historicamente marginalizado e vítima de atos discriminatórios, busca na legislação de seu país o amparo necessário para viver de forma digna. Tal legislação nem sempre é fruto do processo legislativo pátrio, podendo ser incorporada a ele por meio da ratificação de convenções e tratados internacionais. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (1979) da Organização das Nações Unidas (ONU) é um exemplo de tal ratificação. Tratada como marco, não só internacionalmente, a convenção trata dos Direitos das Mulheres de forma abrangente e com força vinculante, ou seja, obrigando os países que a ratificam de cumprir objetivos impostos por ela para a proteção das mulheres. Além disso, a convenção em estudo foi a primeira a ser ratificada no Brasil após sua redemocratização, responsável direta pelo avanço da legislação de proteção à mulher no país.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. CEDAW. Direito da mulher.

### 1. Introdução

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher (CEDAW), datada de 1979, é um tratado internacional de autoria da Organização das Nações Unidas (ONU). Tal documento encontra fundamentação em assegurar a igualdade entre homens e mulheres e eliminar a discriminação contra estas (PANDJIARJIAN, 2006, p.60). Em seu artigo 1º, a convenção delimita o que seria “discriminação contra a mulher”, que trata de qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que possa prejudicar uma mulher (CEDAW, 1979, p.2).

O contexto histórico e político brasileiro em 1984, ano em que ratificou o tratado, foi marcado pelo movimento das “Diretas Já!”, que reivindicava o direito à eleições diretas e contra a Ditadura Militar. Apesar da força de tal movimento, a Câmara dos Deputados rejeita a proposta de eleições diretas e no ano seguinte eleições indiretas são realizadas no país. Três anos depois, com o advento da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, o momento é de grandes avanços no campo dos direitos sociais e políticos dos cidadãos em geral e das minorias, reconhecendo os direitos individuais e coletivos da pessoa humana (FAUSTO, 1955, p. 535).

---

1 Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri, email: bru.prandi1@gmail.com

2 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Cariri, email: elisadinahcruz@gmail.com

3 Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, email: jahyra@uol.com

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

O Brasil ratificou tal convenção em 1984 e, sendo assim, aceitou todos os ditames impostos por ela ao longo de seus trinta artigos. Como Estado-membro, o Brasil aceitou a responsabilidade da criação de uma legislação pátria de proteção à mulher que assegure a igualdade entre homens e mulheres, imponha sanções para atos que descumpram com esse preceito e derroque eventuais leis ou regulamentos que vão de encontro com tal objetivo.

Desta forma, a Convenção da Mulher, é considerada a Carta Magna dos Direitos das Mulheres, simbolizando um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano (PIMENTEL, 2006, p. 15). A partir desta colocação, é possível compreender tal convenção como uma dupla obrigação: a de eliminar a discriminação contra as mulheres e a de assegurar a igualdade entre os gêneros.

## 2. Objetivo

A partir da execução das pesquisas do projeto “Um aporte dos documentos internacionais de proteção à mulher e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro”, este trabalho tem como objetivo geral identificar as contribuições deste documento internacional no ordenamento jurídico do Brasil. Os objetivos específicos podem ser elencados como: analisar o contexto histórico vivido pelo Brasil na ratificação desta convenção; de que forma o Brasil vem lidando com as exigências deste documento e quais são os desafios enfrentados pelo país em relação ao que foi acordado.

## 3. Metodologia

Este trabalho consiste em uma pesquisa explicativa, com o intuito de relacionar fundamentos teóricos, neste caso a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher (CEDAW), com elementos práticos, neste caso, as suas influências no ordenamento jurídico brasileiro. Utilizando a pesquisa bibliográfica, na forma de um estudo da legislação pátria de proteção à mulher após a ratificação brasileira da CEDAW em 1984.

## 4. Resultados

Com o advento da ratificação de tal convenção, o Brasil se propôs a criar uma séria de leis que hoje integram o arcabouço jurídico pátrio de proteção aos direitos das mulheres. A lei federal 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, é considerada um marco nacional, pois cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). No entanto, apesar de ser uma das mais conhecidas popularmente, ela não é a única.

A lei federal 11.942 assegura às mães presas e aos recém nascidos condições mínimas de assistência (BRASIL, 2009). Este é um claro exemplo de uma legislação que busca assegurar o direito à dignidade da pessoa humana às mulheres presas. É dever do Estado zelar pela assistência e bem-estar das mulheres presas, gestantes e lactantes, assim como de seus filhos.

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

Outro exemplo de legislação que compõe o arcabouço legislativo de proteção à mulher é a lei 13.239, que tem como objetivo a oferta da realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgias plásticas reparadoras de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher (BRASIL, 2015). Essa legislação em especial, procura trabalhar de forma restauradora os danos físicos causados pela violência sofrida por esta. Recuperar a autoestima dessa mulher é de suma importância para que esta possa recuperar os outros aspectos de sua vida social.

O último objeto de estudo que pode ser considerado um avanço provocado pela ratificação da CEDAW é a lei que enquadra o feminicídio como crime hediondo. A qualificação do crime é disposta como aquele praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (BRASIL, 2015). Esta lei representa um avanço na forma de encarar os crimes contra as mulheres, aumentando as penas e adicionando ao rol dos crimes hediondos.

## 5. Conclusão

A ratificação brasileira da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher representa um marco na luta pelos Direitos das Mulheres no país. A partir dela, o Brasil criou um arcabouço forte acerca da proteção da mulher e da sanção aos crimes de ódio contra elas. Ao longo da pesquisa, quatro leis federais foram estudadas e comparadas aos objetivos dos artigos da CEDAW, demonstrando que esta convenção vem sendo respeitada pelo Brasil.

Assim como a sociedade está em constante transformação, está também o Direito e o ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a observação das novas demandas sociais que devem ser respaldadas pelos documentos legais. É certo que o país precisa estar atento ao respeito destas leis e às denúncias de infrações ao Direitos das Mulheres, mas é inegável o avanço e a importância desde arcabouço jurídico para a proteção das brasileiras.

## 6. Agradecimentos

A pesquisa e elaboração não somente deste trabalho, mas de uma série de estudos acerca da proteção aos direitos das mulheres é fruto do projeto de pesquisa “Um aporte acerca dos documentos internacionais de proteção à mulher e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro”, fomentado pelo Programa de Iniciação Científica da URCA (PIBIC URCA) e orientado pela Prof<sup>a</sup>. Msc<sup>a</sup> Jahyra Helena Pequeno dos Santos, a qual nós agradecemos pela orientação e apoio durante este ano de pesquisa.

## 7. Referências

CEDAW (1979). In: FROSSARD, Heloísa (Org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres, 2008. P.13-32.

## **XXI Semana de Iniciação Científica da URCA**

*05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri*

PANDJIARJIAN, Valéria. **Balço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil.** In: DINIZ, Simone G.; SILVEIRA, Lenira P.; MIRIM, Liz A. **Vinte e cinco anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil (1980- 2005) alcances e limites:** São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 50-139.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1955. p. 535.